



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3242/2025**

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2025.

Processo nº 0816138-27.2025.8.19.0002,  
ajuizado por **M. V. L. D. S. D. S.**

Inicialmente, resgata-se que para a presente ação esse Núcleo já se manifestou por meio do **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2199/2025**, emitido em 29 de maio de 2025 (Num. 198302835 – Págs. 1 a 5), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 1** com episódios de **hipoglicemias sintomáticas**, à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento **insulina Degludeca** (Tresiba® FlexTouch), o **dispositivo para monitorização contínua de glicose** – **sensores** (FreeStyle® Libre) e **agulhas para canetas de insulina**.

Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi verificada a juntada aos autos de novo documento médico (Num. 207804938 – Pág. 1), por meio do qual se reitera o diagnóstico da parte autora de **diabetes mellitus tipo 1**, bem como se confirma a imprescindibilidade do uso da **Insulina degludeca** (Tresiba®) como medida terapêutica necessária ao adequado tratamento do quadro clínico da Autora, além da persistência de prescrição médica do **sensor para monitorização contínua da glicose** (FreeStyle® Libre), sob o relato médico que a Demandante não conseguiu se adaptar às múltiplas furadas diárias no dedo para aferição da glicemia.

**DA INSULINA DE AÇÃO PROLONGADA** – grupo da **Insulina Degludeca** (Tresiba®)

Conforme o exposto no parecer técnico supramencionado, as **insulinas de ação prolongada** (grupo da **insulina Degludeca**) já são disponibilizadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica** (CEAF). Assim sendo, conforme Informe nº 03/2025 – CCEAF de 24 de março de 2025, os cadastros para as solicitações do medicamento **insulina análoga de ação prolongada** já estão sendo aceitos para os CIDs: E10.1, E10.2, E10.3, E10.4, E10.5, E10.6, E10.7, E10.8, E10.9, E10.10.<sup>1</sup>, munidos de documentação obrigatoria já informada.

Ressalta-se que as demais informações pertinentes já foram devidamente prestadas no parecer técnico anteriormente elaborado, não havendo, por ora, novos elementos a serem considerados por este Núcleo.

**DO SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA GLICOSE**

Quanto ao **sensor para monitorização contínua da glicose** (FreeStyle® Libre), foi reiterada, em novo documento médico, a necessidade da utilização, pela Autora, do monitoramento

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro. CEAF - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica Superintendência de Assistência Farmacêutica. Disponível em: <[https://www.rj.gov.br/saude/sites/default/files/arquivo\\_pagina\\_basica/INFORME-N-03-2025-CCEAF-Abertura-de-cadastro-insulina-analoga-de-acao-prolongada-para-DM-tipo-I.pdf](https://www.rj.gov.br/saude/sites/default/files/arquivo_pagina_basica/INFORME-N-03-2025-CCEAF-Abertura-de-cadastro-insulina-analoga-de-acao-prolongada-para-DM-tipo-I.pdf)>. Acesso em: 22 ago. 2025.



glicêmico contínuo através **do sensor (FreeStyle Libre®)**, **por não conseguir se adaptar às múltiplas furadas diárias no dedo** ( Num. 207804938 - Pág. 1).

Assim, cabe informar que a monitorização da **glicemia capilar** necessita de uma pequena gota de sangue que habitualmente é adquirida na ponta do dedo, no entanto, **existem sítios de coletas que configuram alternativas igualmente eficazes e menos dolorosas** como: lóbulo de orelha, antebraço e panturrilha<sup>2</sup>.

Diante o exposto, informa-se que apesar do médico assistente persistir na prescrição do insumo **sensor para monitorização contínua da glicose**, este, **apesar de indicado permanece não imprescindível** ao monitoramento da glicemia da Autora.

- ✓ Ratifica-se que o **teste de referência** preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) **está coberto pelo SUS** para o quadro clínico da Requerente e, que o equipamento **glucômetro capilar** e os insumos **tiras reagentes e lancetas estão padronizados** para distribuição gratuita, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.
  - **Para acesso, reitera-se a sugestão de que a Suplicante compareça a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação.**

Sem mais a acrescentar, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> Avaliação da glicemia capilar na ponta de dedo versus locais alternativos – Valores resultantes e preferência dos pacientes. Disponível: <<http://www.scielo.br/pdf/abem/v53n3/v53n3a08.pdf>>. Acesso: 22 ago. 2025.